PROJETO DE LEI Nº 070/2021

DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – E SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica determinado como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º - A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação do benefício da gratuidade para uso de transporte público coletivo e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas. Sendo assim, o diagnóstico não pode ser alterado. Diante disso, não há justificativa para exigir atualização periódica do laudo médico.

Além do deslocamento, que demanda esforço das pessoas com deficiência e de seus familiares, as consultas com especialistas que podem emitir o laudo diagnóstico não são acessíveis e, frequentemente, onerosas.

O presente projeto visa simplificar a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, contribuindo para o acesso a direitos e, consequentemente, maior autonomia e qualidade de vida.

Cabe ressaltar, que a proposta aqui apresentada não altera a validade de identificações ou documentos de acesso a benefícios, tampouco altera ou extingue a necessidade de prova de vida, que impede o uso indevido por terceiros.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

PROJETO DE LEI Nº /2021.

"DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – E SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica determinado como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º - A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação do benefício da gratuidade para uso de transporte público coletivo e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas com TEA, determinada pela Lei Federal n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Set-2021-14:16-03427-1/2

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas, sendo assim, o diagnóstico não pode ser alterado. Diante disso, não há justificativa para exigir atualização periódica do laudo médico.

Além do deslocamento, que demanda esforço das pessoas com deficiência e seus familiares, as consultas com especialistas que podem emitir o laudo diagnóstico não são acessíveis e, frequentemente, onerosas.

O presente projeto visa simplificar a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, contribuindo para o acesso a direitos e, consequentemente, maior autonomia e qualidade de vida.

Cabe ressaltar, que a proposta aqui apresentada não altera a validade de identificações ou documentos de acesso a benefícios, tampouco altera ou extingue a necessidade de prova de vida, que impede o uso indevido por terceiros.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE